



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º136/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 198/2018
TOMADA DE PREÇO N.º 18/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

No dia 20/12/2018, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIO CIN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.233.240/0001-24, neste ato representada Pela Sra. Vanelles Kuhl, inscrita no CPF n.º 01898753997, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 198/2018, modalidade Tomada de Preços n.º PMC 18/2018 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de **Empreitada Por Preço Unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A contratada receberá pagamento mensal correspondente a R\$ 25.146,00 (vinte e cinco mil cento e quarenta e seis reais), valor por estudante de R\$ 13,97, referente a um total de 150 estagiários que estiver realizando estágio em suas dependências em decorrência deste Contrato.

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do termo final para execução dos serviços contratado, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.
3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções.
4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.
5. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.
6. Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.
7. Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à contratante, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

8. Visando atender ao item 5.7, juntamente com a fatura, emitida para pagamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE, cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, a depender da natureza da prestação, tais como: comprovante de pagamento de salário à Previdência Social – **GPS**, Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social – **GEFIP**, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**), dentre outros.

9. Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

10. A documentação a que se refere os itens **8 e 9** será exigida levando-se em conta a natureza da relação existente entre o braçagista e a pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

Parágrafo Primeiro - A contratada prestará os serviços a partir do dia 1º/01/2019 até 31/12/2019.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se a serviço objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município, com dotações de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Administração**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do Serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

I - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Todo Pessoal e materiais necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Cabe a contratada cumprir com o disposto no edital de licitação, termo de referência e com as cláusulas deste contrato.

1.1 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – A contratada deverá realizar a seleção de estagiários em conformidade com os critérios da Lei 6.244/2018 e oferecer os seguintes serviços:

l) Plano de acompanhamento de estágio;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- II) Processos seletivos;
- III) Avaliações semestrais;
- IV) Contratar seguro contra acidentes pessoais com cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada estagiário contratado;
- V) Relacionar-se com as Instituições de Ensino firmando convênios com a especificação das condições e requisitos mínimos exercidos para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- VI) Elaborar a declaração de conhecimento das normas de estágio e coletar assinatura do estagiário; VII) Realizar a anotação na C.T.P.S;
- VII) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o termo de compromisso de Estágio (TCE), entre o contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
- VIII) Controlar a informação e disponibilizar para o Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do
- IX) Termo de Compromisso de Estágio.

1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO (I.E)

a) A contratada deverá fazer o acompanhamento da regularidade e aproveitamento dos estagiários quanto:

- a1) Frequência às aulas;
- a2) Mudança de curso ou Instituição de Ensino (I.E);
- a3) Conclusão de curso ou trancamento de matrícula;
- a4) Se o aluno encontra-se em situação regular em relação sua matrícula;
- a5) Efetuar a rescisão, alteração ou outro ato necessário, caso seja verificada alguma irregularidade quanto aos itens "a1" a "a4" deste termo de referência.

1.3 ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO – A contratada deverá:

- a) Promover dinâmicas, treinamentos e palestras;
- b) Centralizar o processo de estágio entre Instituição de Ensino (I.E), Município e estagiário;
- c) A cada semestre convocar os estagiários para preenchimento e assinatura do relatório de estágio.
- d) A cada semestre enviar aos supervisores do Município de Canoinhas os relatórios de estágio para preenchimento e assinatura.

1.4 DEMAIS OBRIGAÇÕES - A contratada deverá:

- a) Confeccionar e distribuir crachás aos estagiários;
- b) Manter escritório na sede do Município.
- c) Emitir relatório mensal por Secretaria, contendo o nome cada estagiário, bem como o valor total de cada Secretaria e envia-lo ao Departamento de Pessoal do Município até 1.º dia útil de cada mês.

1.5 DO PAGAMENTO AOS ESTAGIÁRIOS

a) O pagamento da bolsa auxílio prevista no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 4.380 de 17/12/2008, será efetuado pelo Município de Canoinhas, até o 5.º dia útil de cada mês, diretamente a Contratada, com depósito em conta, que ficará responsável em repassar o valor aos estagiários.

1.6 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) Os estágios dos estudantes realizados em conformidade com as disposições e interveniência das Instituições de Ensino e com o desenvolvimento das atividades programadas e documentação específica em ordem, não acarretarão vinculação empregatícia entre as partes, nos termos do que expressamente prescreve o art. 3.º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
- b) A concessão da Bolsa-auxílio e eventuais benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, ao estudante, por si só, não descaracterizará a natureza do estágio nem produzirá vinculação empregatícia, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
- c) A contratada será a única responsável pelo cumprimento dos requisitos exigidos no Art. 3.º da Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008 para a não criação de vínculo empregatício entre o Município de Canoinhas e os estagiários.
- d) Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- f) A CONTRATADA deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.
- g) Todo Pessoal e materiais necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- h) O material necessário para a realização dos encontros (ITEM 1.3) ficará a cargo da CONTRATADA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento da bolsa auxílio prevista no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 4.380 de 17/12/2008, até o 5.º dia útil de cada mês, diretamente a Contratada, com depósito em conta, que ficará responsável em repassar o valor aos estagiários.
- b) Identificar e qualificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente;
- c) Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº 8666/93;
- d) Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à Contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Solicitar à Contratada a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES -

1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades

assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas.	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

02	2 %	01 Mês	06 Meses
03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

Tabela 02

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	03	Por ocorrência



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver atraso da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

3. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

4. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

6. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

7. Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

8. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIO CIN

Contratada
Vanelles Kuhl
Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: